



## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Parecer ao Projeto de Lei nº 21/2023

### Relatório

O Projeto de Lei nº 21/2023 pretende autorizar o Município de Pará de Minas a promover a abertura de crédito especial no valor de R\$ 81.729,00 (oitenta e um mil setecentos e vinte e nove reais), conforme documentos que instruem o feito administrativo n.º 0000906/2023, cujo objetivo é a transferência à ADEVIPAM – Associação de Deficientes Visuais de Pará de Minas, de recursos captados via Lei de Incentivo junto à Fundação VALE (CICLO 2021), por intermédio do Fundo Municipal do Idoso (FUMID).

O projeto de lei pretende ainda inserir no bojo da Lei Municipal nº 6.832/2022 que concede subvenções e/ou contribuições, às entidades que menciona, a Associação de Deficientes Visuais de Pará de Minas e os respectivos valores a serem repassados, observados as contingências da legislação de regência.

Conforme a mensagem do Prefeito Municipal, os referidos valores serão utilizados pela Associação para a implementação do Projeto “Artesanato na Melhor Idade” no Centro de Convivência dos Idosos e também no Distrito de Torneiros, promovendo a socialização e desenvolvimento da coordenação motora fina e cognitiva dos idosos que frequentam a citada instituição e que residem na referida localidade.

No mais, para a implementação de abertura de crédito especial que se pretende promover será utilizado o recurso oriundo do superavit do exercício de 2022.

Compete a esta Comissão nos termos do artigo 53 do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao aspecto legal e jurídico da proposição.

### Fundamentação

A Carta Magna elenca em seu dispositivo (art. 24, I) a competência concorrente entre os Entes para legislar sobre matérias que sejam relacionadas ao Direito Financeiro, por outro lado, vejamos que nos termos do art. 30, I e II da Constituição Federal, é competência atribuída aos municípios legislar sobre os assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

O art. 166, §8º da Constituição Federal dispõe que os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

O art. 40, III, da Lei Orgânica Municipal também disciplina que cabe a esta Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de competência do município, em especial sobre orçamento anual e plurianual de investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais.



O art. 165 da Constituição Federal disciplina ainda que as Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão o plano plurianual; as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais.

Neste sentido, conforme o disposto nos art. 55, IV da Lei Orgânica Municipal, são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Por todo o exposto, esta comissão considera a matéria de competência do executivo, não existindo quaisquer ilegalidades e que está adequada a constitucionalidade do Projeto de Lei, uma vez que a proposição se adequa a competência privativa do Executivo, bem como é relevante para o município de Pará de Minas e ainda, que está em consonância com as legislações pertinentes.

Não obstante, destaca-se que como sugerido pela Procuradoria desta Casa Legislativa, deve ser encaminhado pelo Executivo Municipal **o feito administrativo n.º 0000906/2023**, para que este possa ser apreciado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas.

### **Conclusão**

Nos termos do art. 53 do Regimento Interno concluímos pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

Somos pela aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 06 de março de 2023.

  
Vereador Presidente Dilhermano Rodrigues Filho

  
Vereador Vice-Presidente Luiz Fernando de Lima

  
Vereador Relator Marcílio Magela de Souza